



Processo nº: 0007180/2020

Data do Início: 20/04/2020

Rubrica: Folha:

“E D I T A L”

Procedimento Licitatório Aberto Eletrônico n.º 04/2020

P R E Â M B U L O

Processo n.º	7180/2020
Fundamento Legal:	Lei Federal N.º13.303/16, a LC n.º 123/06, Decreto n.º 10.024/2019 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR S.A.
Finalidade:	Contratação de banco para efetuar os pagamentos de salários, proventos, vencimentos, aposentadorias, pensões com exclusividade. Empréstimos consignados, realização de pagamentos à fornecedores de bens e serviços e insumos, e outros serviços serão sem exclusividade e demais especificações contidas no Termo de Referência.
Critério de Julgamento:	Maior oferta de preço, obtida pelo menor preço registrado no comprasnet após a aplicação da fórmula de conversão constante do item 5 deste Edital
Execução:	Contratação por preço global
Data:	30/09/2020
Horário:	10hs
Local de Realização:	www.comprasgovernamentais.gov.br

A CODEMAR S.A. (UASG 926.723), por intermédio do Agente de Licitação e Equipe de Apoio, autorizados através da Portaria n.º 119 de 16 de junho de 2020, torna público que fará realizar Procedimento Licitatório Aberto, conforme informações constantes nos autos do processo administrativo n.º 7180/2020.

1. DO OBJETO, DO PRAZO E DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL:

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de banco para efetuar os pagamentos de salários, proventos, vencimentos, aposentadorias, pensões com exclusividade. Empréstimos consignados, realização de pagamentos à fornecedores de bens e serviços e insumos, e outros serviços serão sem exclusividade e demais especificações contidas no Termo de Referência e, conforme adiante descrito, nos moldes do regramento legal estabelecidos pela Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR S.A. de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas neste Edital e em seus anexos;

1.2. O Edital, além de estar disponível na página do Comprasnet, no endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br, poderá ser retirado no site da CODEMAR S.A., no endereço www.codemar-sa.com.br, ou pelos e-mails cplcodemar01@gmail.com e licitacoes@codemar-sa.com.br. Mais esclarecimentos através do telefone: (21) 3995-3090.

1.3. O Prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) meses a partir da publicação dos respectivos extratos no Jornal Oficial do Município de Maricá, podendo ser alterado, desde que ocorra alguma das hipóteses previstas na Lei n.º 13.303/16.

1.4. Tendo em vista se tratar de entrada de receita não se faz necessário a indicação da Fonte de Recursos.



Processo nº: 0007180/2020

Data do Início: 20/04/2020

Rubrica: Folha:

1.5. O orçamento estimado para essa contratação NÃO terá caráter **SIGILOSO**, conforme justificativa e autorização no processo.

1.6. A publicidade dos atos a serem praticados durante todo o processo licitatório e a publicação do Edital, serão realizados através do sítio eletrônico www.codemar-sa.com.br e do **Jornal Oficial de Maricá**, reservando-se, todavia, a CODEMAR S.A., o direito de publicar os atos por outros meios que julgue necessário, obedecendo aos critérios de conveniência e oportunidade.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL, DA FORMA DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO, DO MODO DE DISPUTA, DO REGIME DE CONTRATAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

2.1. A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus anexos, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR S.A., pela Lei nº 13.303/16 e pela Lei Complementar nº 123/06, e todas suas alterações posteriores;

2.2. Forma de Execução da Licitação: **ELETRÔNICA**;

2.3. Modo de Disputa: **ABERTO**;

2.4. Regime de execução: **EMPREITA POR PREÇO GLOBAL**

2.5. Critério de julgamento: **MAIOR OFERTA, OBTIDA PELO MENOR PREÇO REGISTRADO NO COMPRASNET APÓS A APLICAÇÃO DA FÓRMULA DE CONVERSÃO CONSTANTE DO ITEM 5 DESTE EDITAL.**

3. DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO:

3.1. No dia 30 de setembro de 2020, às 10h será aberta a **SESSÃO ELETRÔNICA** onde as empresas interessadas farão seus **LANCES DE PREÇOS**; as propostas iniciais poderão ser apresentadas, através do site www.comprasgovernamentais.gov.br

3.2. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico, as licitantes deverão acostar proposta de preço até a data e antes da hora marcada para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando então encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

3.3. Antes da abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

3.4. A licitação será realizada em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as etapas do certame, através da página eletrônica <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

4.1. Poderão participar desta licitação, toda e qualquer empresa regularmente estabelecida no país, especializada no ramo de serviços objeto desta licitação e que satisfaça integralmente as condições e exigências deste Edital.

4.2. Ao participar do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**, acostando sua proposta, a licitante tacitamente declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e de que não se enquadra em nenhum dos impedimentos constantes no regulamento de licitações e contratos da CODEMAR S.A.

4.3. Com relação as microempresas e empresas de pequeno porte tendo em vista o objeto da contratação está vedada a participação das mesmas com fulcro no art. 3º §4º, VIII da Lei Complementar 123/2006.



Processo nº: 0007180/2020

Data do Início: 20/04/2020

Rubrica: Folha:

4.4. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, declaração tácita que concorda com todos os seus termos, aceitando-os plenamente.

4.5. O não cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

4.6. A possibilidade de subcontratação é a definida no Termo de Referência – Anexo II do Edital.

4.7. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela CODEMAR S.A. a empresa:

- a) Suspensa pela CODEMAR S.A.;
- b) Impedida de contratar pela CODEMAR S.A.

4.7.1. Aplica-se a vedação prevista no item 4.8.:

4.7.1.1. À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

4.7.1.2. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

- a) dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista Concedente;
- b) empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista Concedente cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- c) autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista Concedente esteja vinculada.

4.7.1.3. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva CODEMAR S.A. há menos de 6 (seis) meses.

4.8. Nenhuma licitante poderá participar desta licitação com mais de uma proposta de preços;

4.9. Será realizada consulta ao Relatório Consolidado de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), de forma a verificar a existência de sanção impeditiva aplicada às licitantes.

5. PROCEDIMENTOS DA SESSÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. Suprimido.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Procedimento Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;



Processo nº: 0007180/2020

Data do Início: 20/04/2020

Rubrica: Folha:

- 5.7.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Licitação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 5.9.** A partir do horário previsto neste Edital, a sessão pública de disputa na internet será aberta por comando o Agente de Licitação, com a utilização de sua chave de acesso e senha.
- 5.10.** As licitantes poderão participar da sessão pública de disputa na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.
- 5.11.** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real por todos as licitantes;
- 5.11.1.** Será desconsiderado o lance que NÃO atinja a redução numérica de 1% (um por cento) sobre o valor do último lance válido ofertado.
- 5.11.2.** Será desclassificada a licitante que se identificar antes do encerramento da fase de lances.
- 5.12.** O sistema eletrônico disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre Agente de Licitação, Equipe de Apoio e as licitantes.
- 5.13.** O sistema eletrônico ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Agente de Licitação, sendo que somente estas participarão da fase de lance.
- 5.14.** Classificadas as PROPOSTAS DE PREÇO ELETRÔNICAS, o Agente de Licitação, dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico;
- 5.14.1.** As propostas e lances ofertados terão a validade mínima de 90 (noventa dias);
- 5.15.** No que se refere aos lances, a licitante será imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.16.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.17.** Apenas serão levados em consideração a inserção de valores números correspondentes a proposta de preço da licitante, todo e qualquer anexo acostado nesta fase será desconsiderado.
- 5.18.** Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.19.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.20.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.21.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 5.22.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Licitação, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.



Processo nº: 0007180/2020

Data do Início: 20/04/2020

Rubrica: Folha:

- 5.23.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.24.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.25.** No caso de desconexão o Agente de Licitação e Equipe de Apoio, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.
- 5.26.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Licitação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Licitação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.27.** Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.28.** O Agente de Licitação solicitará à licitante melhor classificado que, no prazo de 120 (cento e vinte) minutos, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.29.** Após a negociação do preço, o Agente de Licitação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 5.30.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 5.31.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 5.32.** O Agente de Licitação poderá convocar à licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 120 (cento e vinte) minutos, sob pena de não aceitação da proposta.
- 5.33.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Licitação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita por ele.
- 5.34.** Suprimido.
- 5.35.** A PROPOSTA DE PREÇOS de maior vantajosidade será a de maior valor ofertado para a execução do objeto da licitação.
- 5.36.** Suprimido.
- 5.37.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão de disputa pública, iniciar-se-á a fase de negociação, o Agente de Licitação encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta a licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento;
- 5.38.** A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes;



Processo nº: 0007180/2020

Data do Início: 20/04/2020

Rubrica: Folha:

5.39. Quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta ainda permanecer superior ao orçamento estimado, a negociação, de que trata os subitens 5.28 e 5.29, poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação.

5.40. Posteriormente, os documentos e a proposta já apresentados via funcionalidade do sistema serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da CODEMAR S.A., desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, sendo que o código de rastreio da postagem deverá ser remetido no prazo de 2 (dois) dias úteis, após convocação do Agente de Licitação e Equipe de Apoio.

5.41. Após análise dos documentos de habilitação e proposta de preço, caso haja o cumprimento dos requisitos deste Edital, será declarada a licitante vencedora.

5.42. Em caso de inabilitação da então licitante vencedora, serão convocadas as licitantes remanescentes, obedecendo-se a ordem de classificação de lances, para fase de negociação, atendendo aos subitens 5.37 e 5.38, e posterior envio documentos.

5.43. Declarado a licitante vencedora, iniciar-se-á prazo para interposição de recursos, pelos interessados, nos moldes previstos no item 9 deste Edital.

5.44. A CODEMAR S.A. somente disponibilizará a sua Estimativa de Custos e Composições de Preços Unitários de todos os itens de serviços objeto da contratação após a adjudicação da licitante vencedora.

5.45. As certidões que a autenticidade puder ser confirmada pela internet não precisarão ser enviadas novamente por correio, bastando o arquivo enviado ao sistema do www.comprasgovernamentais.gov.br

5.46. É facultada Agente de Licitação e Equipe de Apoio, a realização de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo em qualquer fase da Licitação.

5.47. No julgamento das propostas, o Agente de Licitação e Equipe de Apoio considerarão vencedora a licitante que oferecer a Maior Oferta.

5.48. Será considerada vencedora, a Licitante que, após a fase de lances, oferecer o MENOR PREÇO ao Sistema ComprasNet, que após a aplicação da fórmula de conversão resultará na MAIOR OFERTA pela locação objeto da presente contratação.

5.49. A FÓRMULA DE CONVERSÃO do menor preço para a maior oferta consiste na divisão do dividendo definido em 1.000.000 (um milhão) pelo valor da proposta enviada ao Sistema ComprasNet, por exemplo:

5.49.1. Valor informado pelo Licitante no Sistema: R\$ 10,00

Valor Final da Proposta (Maior Oferta): $1.000.000 \div R\$ 10,00 = R\$ 100.000,00$

5.49.2. Valor Informado pelo Licitante no Sistema: R\$ 9,50

Valor Final da Proposta (Maior Oferta): $1.000.000 \div R\$ 9,50 = R\$ 105.263,15$

5.50. No preço cotado deverão ser incluídas todas as despesas com mão-de-obra e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, ou seja, todos os componentes de custo dos serviços necessários à perfeita execução do objeto da licitação.

6. DA ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos neste Edital e seus anexos deverão ser apresentados pela licitante mais bem classificada após a fase de lances e negociação, no prazo estabelecido no item 5.40.



Processo nº: 0007180/2020

Data do Início: 20/04/2020

Rubrica: Folha:

7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1. A documentação relativa à habilitação jurídica deverá ser apresentada obedecendo às seguintes prescrições:

7.1.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado no órgão competente, e, no caso de Sociedades por Ações, da apresentação da Ata, devidamente arquivada no órgão comercial competente, da Assembleia Geral que elegeu seus Administradores, devendo ser apresentada comprovação da publicação pela imprensa da Ata arquivada, além de contemplar dentre os objetos sociais a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação.

7.1.1.2. No caso de participação de empresário/empresa individual deverá ser apresentado o Registro Comercial para empresa individual para fins da referida habilitação jurídica.

7.1.1.3. Quando ocorrer à participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

7.1.1.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.2.1. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

7.3.1.2. Conforme item 5.2.1. do Termo de Referência, **ANEXO II** do Edital.

7.3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.3.1. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

7.3.1.2 A Capacidade Econômica - Financeira será verificada através do Índice de Basiléia, utilizado para medir a solvência bancária, de acordo com as normas do BACEN e do Conselho Monetário Nacional (CMN) (Resolução nº 3.193/2013, Circular BC nº 3.360/2007, Resolução nº 4.193/2013 e demais normas aplicáveis), conforme fórmula abaixo, devendo ser aferido o mínimo de 8%, demonstrado pelo licitante:

$$IB = PR \times 100 \text{ (PRE / fator F)}$$

Onde:

IB = Índice de Basiléia ou Índice de Adequação de Capital;

PR = Patrimônio de Referência;

PRE = Patrimônio de Referência Exigido;

Fator F = 0,8

7.4. Todas as licitantes deverão apresentar:



Processo nº: 0007180/2020

Data do Início: 20/04/2020

Rubrica: Folha:

7.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda.

7.4.2. Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.4.3. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao fundo de garantia do tempo de serviços.

7.4.4. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

7.4.5. Certidão Conjunta de Regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida em conjunto pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil;

7.4.6. Os referidos documentos poderão ser emitidos, em caso de necessidade e nos termos do subitem 5.46, pelo Agente de Licitação e Equipe de Apoio, visando a otimização e a celeridade do trabalho administrativo.

7.5. Recebidos os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, o Agente de Licitação e a Equipe de Apoio procederão o que se segue:

7.5.1. Análise da documentação Jurídica, Técnica e Qualificação Econômico-Financeira da licitante detentora da proposta melhor classificada; podendo utilizar-se do SICAF, e inclusive, fazer consultas a outras dependências da CODEMAR S.A., a fax ou correio eletrônico, no caso diligências.

7.6. Se os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, mesmo após diligências com caráter saneador, o Agente de Licitação considerará a licitante inabilitada;

7.7. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora do certame e, não havendo interposição de recurso, o Agente de Licitação e a Equipe de Apoio encaminharão o processo a Diretoria de Controle Interno e após ao Diretor Presidente, que deliberará acerca da adjudicação do objeto à licitante vencedora, bem como quanto à homologação da licitação.

7.8. Os certificados e certidões passados pelos órgãos públicos terão a validade de noventa (90) dias, se não dispuserem de outra forma.

8. DA PROPOSTA DE PREÇO VENCEDORA

8.1. A licitante vencedora, no prazo disposto no subitem 5.1 deste Edital, deverá apresentar a Carta Proposta presente no anexo I também deste Edital.

8.2. Todas as despesas decorrentes da elaboração e apresentação da proposta correrão exclusivamente por conta da licitante, não lhe cabendo qualquer direito de indenização, em caso de revogação ou anulação deste procedimento licitatório.

8.3. O Agente de Licitação e Equipe de Apoio analisarão se o preço é simbólico ou irrisório, de acordo com a evidenciação da inviabilidade de sua execução. O Agente de Licitação e Equipe de Apoio poderão formular diligências, caso julgue necessário, para apurar a viabilidade da execução, inclusive solicitar composição de preço do item a ser diligenciado. A não comprovação da licitante de possibilidade de execução do item acarretará na sua desclassificação. No caso de renúncia parcial ou



Processo nº: 0007180/2020

Data do Início: 20/04/2020

Rubrica: Folha:

total da remuneração a empresa também terá, caso o Agente de Licitação solicite, que enviar de forma expressa, a citada renúncia, sob pena de desclassificação.

8.4. Suprimido.

8.5. O Agente de Licitação e Equipe de Apoio, verificarão a HABILITAÇÃO e a conformidade do preço global da proposta mais vantajosa em relação ao orçamento previamente estimado para a contratação, sua conformidade com os requisitos do instrumento convocatório, promovendo a desclassificação daquela que:

8.5.1. Contenha vícios insanáveis;

8.5.2. Descumpra especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

8.5.3. Apresente preços manifestamente inexequíveis ou acima do orçamento estimado para a contratação;

8.5.4. Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela CODEMAR S.A.;

8.5.5. Apresente desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre as licitantes.

8.6. Serão convocadas as licitantes subsequentes em ordem de classificação, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer abaixo do valor do orçamento previamente estimado.

8.7. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a Proposta será desclassificada;

8.8. Se a proposta de maior oferta não atender às exigências habilitatórias, serão requeridos e avaliados pelo Agente de Licitação, a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

9. PRAZOS E MEIOS PARA APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS E REPRESENTAÇÕES

9.1. Questionamentos e impugnações, ao instrumento convocatório, devem ser manejados no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** antes da data prevista para abertura das propostas, na CPL ou pelos e-mails licitacoes@codemar-sa.com.br ou cplcodemar01@gmail.com até as 17h:00.

9.1.1. A impugnação ao Edital, caso interposta através da internet, deverá ser carreada como anexo do e-mail, com arquivo em formato *Portable Document Format* (extensão .pdf) e devidamente assinada pelo representante legal da pessoa jurídica impugnante, com a respectiva comprovação dos poderes, sob pena de não conhecimento

9.2. A CODEMAR S.A. responderá as dúvidas suscitadas (questionamentos) e impugnações a todos que tenham recebido os documentos desta licitação, até **03 (três) dias úteis** antes do dia fixado para a abertura das propostas.

9.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos e providências não têm efeito suspensivo.



Processo nº: 0007180/2020

Data do Início: 20/04/2020

Rubrica: Folha:

9.4. Decairá do direito de impugnar e de pedir esclarecimentos nos termos deste Edital perante a CODEMAR S.A. a licitante que não o fizer até o quinto dia útil que anteceder à data prevista para a abertura das Propostas.

9.5. As licitantes que desejarem recorrer dos atos do julgamento da proposta ou da habilitação deverão manifestar a sua intenção em sessão, após o ato de declaração da licitante vencedora, sob pena de preclusão.

9.5.1. Os recursos deverão ser apresentados no sistema do COMPRASNET, em campo próprio;

9.5.2. Os Licitantes deverão apresentar suas razões na forma do subitem 9.5.1, nos **5 (cinco) dias úteis** subsequentes, independentemente de intimação ou notificação.

9.5.3. Os interessados poderão apresentar suas contrarrazões, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a eventual recurso interposto, a partir de sua intimação

9.6. É assegurado às licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.7. Na contagem dos prazos estabelecidos na Lei nº. 13.303/16, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

9.8. Os prazos previstos na Lei nº. 13.303/16 iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito da CODEMAR S.A.

9.9. Caso o Agente de Licitação decida pela improcedência do recurso, a questão será apreciada pela Diretoria Requisitante que proferirá a decisão final, que poderá ratificar ou não da decisão dele.

9.10. Caso não ratifique a decisão do Agente de Licitação, a Diretoria Requisitante determinará as medidas que julgar cabíveis no caso.

9.11 Da decisão do Agente de Licitação, reconsiderando o objeto do recurso, ou da decisão final da Diretoria Requisitante, caberá recurso Hierárquico para o Diretor Presidente.

9.12. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

9.13. A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital e seus anexos não serão conhecidos;

10. DO ENCERRAMENTO

10.1. Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento, o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado à Diretoria de Controle Interno para análise da regularidade do processo, podendo valer-se da hipótese descrita no subitem 10.1.1 e nos demais subitens ao Diretor Presidente para:

10.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;

10.1.2. Anular o processo por vício de legalidade, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado;

10.1.3. Revogar o procedimento, por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, que constitua óbice manifesto e incontornável, ou nos casos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR S.A.;



Processo nº: 0007180/2020

Data do Início: 20/04/2020

Rubrica: Folha:

10.1.4. Adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar a licitante vencedora para a assinatura do Contrato ou retirada do instrumento equivalente, preferencialmente em ato único.

10.1.5. Declarar a revogação do processo na hipótese de nenhum interessado ter acudido ao chamamento; ou na hipótese de todos as licitantes terem sido desclassificados ou inabilitados.

10.1.6. Revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade;

10.1.7. Adjudicar o objeto e homologar a licitação em ato único e encaminhar os autos para que esse convoque a licitante vencedora para assinatura do Contrato.

10.2. Encerrada todo o procedimento licitatório, o setor de publicações publicará o Resultado Final da Licitação.

11. SUPRIMIDO

12. SUPRIMIDO

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento se dará conforme item 12.15 do Termo de Referência.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Aqueles que participarem do presente certame licitatório, ficarão sujeitos às sanções e penalidades de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento para contratar com a CODEMAR S.A, em caso de cometimento de infrações, conforme disposto na Lei nº. 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR S.A.

14.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, responderá a processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, podendo ser impedido de contratar com a CODEMAR S.A. e, será descredenciado no Registro Cadastral da CODEMAR S.A., pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais

14.3. Pelo descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas a contratada estará sujeita ao pagamento das multas, bem como os critérios estabelecidos no Termo de Referência – **ANEXO II do Edital.**

14.4. A notificação informando a contratada da aplicação da multa será feita por meio de ofício, garantida a defesa prévia assegurada a ampla defesa e o contraditório.

14.5. A SANÇÃO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO PROMOVIDA PELA CODEMAR S.A. E DE COM ELA CONTRATAR SERÁ APLICADA NOS SEGUINTE CASOS:

a) Quando a licitante vencedora não comparecer dentro dos prazos e condições estabelecidos neste Edital e seus anexos, para assinar o Contrato ou, injustificadamente se recusar a fazê-lo;

b) Atraso injustificado no cumprimento de obrigação assumida contratualmente, de que resulte prejuízos para a CODEMAR S.A.;



Processo nº: 0007180/2020

Data do Início: 20/04/2020

Rubrica: Folha:

- c) Execução insatisfatória do objeto do contrato quando, pelo mesmo motivo, já tiver sido aplicada à sanção de advertência;
- d) Execução de serviços inerentes ao objeto da contratação sem observância das normas técnicas ou de segurança.

14.6. A CODEMAR S.A. poderá a seu critério exclusivo e independentemente da aplicação de outras penalidades previstas na Lei nº 13.303/16, rescindir o Contrato, após aplicar por mais de 20 (vinte) dias corridos a multa diária estabelecida no Edital.

14.7. Qualquer sanção somente será relevada se ocorrerem, nos termos do Código Civil, situações configuradoras de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada pela Contratada e aceitas pela CODEMAR S.A.

15. DA ADJUDICAÇÃO E DA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. Concluídos os trabalhos do Agente de Licitação e Equipe de Apoio, estes encaminharão o Relatório conclusivo à Diretoria de Controle Interno e após ao Diretor Presidente da CODEMAR S.A., que no caso de aprová-lo, procederá à adjudicação e homologação do objeto da licitação.

15.2. A licitante vencedora será convocada pela CODEMAR S/A., no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da carta de convocação ou do e-mail encaminhado pela CODEMAR S/A para assinatura do competente instrumento de MINUTA DO CONTRATO – ANEXO III do Edital, podendo fazê-lo de forma presencial ou por meio de certificado digital.

15.3. Na hipótese de a licitante vencedora não comparecer para assinar o Contrato, no prazo de **10 (dez) dias úteis** contados da convocação pela CODEMAR S.A., responderá por perdas e danos que vier a causar CODEMAR S.A. e/ou ao Município de Maricá, em razão da sua omissão, independentemente de outras cominações legais previstas.

16. SUPRIMIDO

17. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

17.1. Do Contrato, regulado pelas instruções constantes deste Edital e seu(s) Anexo(s), decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas aos serviços objeto desta licitação.

17.2. Fica determinado que os projetos, especificações e toda a documentação relativa o Contrato são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.

17.3. O Contrato compreenderá a totalidade dos serviços.

17.4. Após a Homologação do resultado desta licitação, antes da assinatura do(s) Contrato de Concessão(s) decorrente(s) ou durante a execução deste(s), poderá ser permitida que a(s) licitante(s) vencedora(s) sofram processo de Fusão, Incorporação ou Cisão, desde que sejam observados pela(s) nova(s) empresa(s) os requisitos de Habilitação previstos no Edital e que sejam mantidas as condições estabelecidas no(s) Contrato de Concessão(s) original(is), quando já contratado, sendo que, em qualquer uma das hipóteses, a CODEMAR S.A. deverá ser notificada do processo e deliberará sobre a sua aceitação, ou não, condicionada à análise por parte da CODEMAR S.A. quanto à possibilidade de riscos de insucesso, além da comprovação dos requisitos contidos no Edital.

17.5. Havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da futura da empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada a análise pela CODEMAR S.A. do procedimento



Processo nº: 0007180/2020

Data do Início: 20/04/2020

Rubrica: Folha:

realizado, tendo presente à possibilidade de riscos de insucesso na execução do contrato, ficando vedada a sub-rogação, bem como o estabelecido no **Termo de Referência- ANEXO II do Edital**.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A Licitante vencedora, se obriga a apresentar o seu Contrato social, estatuto ou ato constitutivo e alterações atualizadas, os quais deverão indicar os nomes e demais informações de seus titulares que irão assinar o respectivo Contrato, ou, se for o caso, o instrumento de procuração que contenha as informações equivalentes à CODEMAR S.A., no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da Homologação.

18.2. Todo e qualquer serviço extra que se tornar necessário, para conclusão do Contrato, só poderá ser executado mediante autorização prévia da CODEMAR S.A., circunstanciada em documento escrito com as assinaturas dos responsáveis.

18.3. A Contratada deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus Anexos, pois a simples apresentação da proposta de preços submete a ela à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;

18.4. É facultado ao Agente de Licitação e Equipe de Apoio, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas e saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

18.5. É obrigação da Contratada manter durante toda a execução da Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições do serviço e qualificação exigidos na licitação.

18.6. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Contrato. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CODEMAR S.A. ou ao Município de Maricá a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar objeto da Contrato.

18.7. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Contrato. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CODEMAR S.A. ou ao Município de Maricá a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar objeto da Contrato.

18.8. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da contratação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a Contratada, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis;

18.9. A CODEMAR S.A. reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como adiar “*sine die*” ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da PROPOSTA DE PREÇOS ou da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, desclassificar qualquer proposta ou desqualificar qualquer licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza;



Processo nº: 0007180/2020

Data do Início: 20/04/2020

Rubrica: Folha:

18.10. Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, deverá a licitante, independente de comunicação formal da CODEMAR S.A., revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório;

18.11. Os interessados poderão obter informações e esclarecimentos sobre esta licitação, no horário compreendido entre 8h às 16h:30min, em dias úteis, pelo do Telefone (21) 3995-3090 ou pelos e-mails licitacoes@codemar-sa.com.br e cplcodemar01@gmail.com.

Maricá, 01 de setembro de 2020.

José Luiz da Silva Fernandes
Agente de Licitação

ANEXOS DO EDITAL

I – Carta Proposta de Preço;

II – Termo de Referência;

III – Minuta de Contrato;



Processo nº: 0007180/2020

Data do Início: 20/04/2020

Rubrica: Folha:

CARTA PROPOSTA DE PREÇO

Item	Descrição	V. Total
1	Contratação de instituição financeira, doravante denominado BANCO, para prestação de serviços bancários, incluindo pagamento da folha pagamentos dos servidores, pagamentos de fornecedores, pagamentos de prestadores de serviços e obras, arrecadação e repasses das receitas, bem como a movimentação financeira da CODEMAR S/A. A concessão, sem exclusividade, de empréstimo consignado aos servidores e empregados e demais serviços bancários serão atrativos comerciais durante a vigência contratual.	R\$

VALIDADE DESTA PROPOSTA: _____

Em, ____ de _____ de 2020.

CNPJ

Firma Proponente (Assinatura)



Processo nº: 0007180/2020

Data do Início: 20/04/2020

Rubrica: Folha:

TERMO DE REFERÊNCIA

A CODEMAR, fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MAIOR OFERTA, com oferta mínima de R\$ 100.000,00 (Cem mil de reais, que correspondem a 1% da nossa folha de pagamentos global), de acordo com demais condições deste Termo de Referência e seus Anexos, para “A CONTRATAÇÃO DE BANCO PARA EFETUAR OS PAGAMENTOS DE SALÁRIOS, PROVENTOS, VENCIMENTOS, APOSENTADORIAS, PENSÕES COM EXCLUSIVIDADE. Empréstimos consignados, realização de pagamentos à fornecedores de bens e serviços e insumos, serão sem exclusividade apenas ATRATIVOS COMERCIAIS durante a vigência contratual.

1. OBJETO

1.1. Considerando as disposições da Lei nº 13.303/16, do Decreto Municipal n.º 158/2018, regulamento interno de licitações e contratos da Companhia de Desenvolvimento de Maricá

– CODEMAR S/A, doravante denominada simplesmente CODEMAR S/A, realizará processo de licitação por pregão eletrônico com modo de disputa aberto, objetivando a contratação de instituição financeira, doravante denominado BANCO, para prestação de serviços bancários, incluindo pagamento da folha pagamentos dos servidores, pagamentos de fornecedores, pagamentos de prestadores de serviços e obras, arrecadação e repasses das receitas, bem como a movimentação financeira da CODEMAR S/A. A concessão, sem exclusividade, de empréstimo consignado aos servidores e empregados e demais serviços bancários serão atrativos comerciais durante a vigência contratual.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Compreendem-se como serviços a serem contratados:

2.1.1. pagamento, com exclusividade, de salários, proventos, vencimentos e similares, de servidores e empregados, inclusive aqueles que vierem a ser contratados futuramente, obedecidas as regras de portabilidade determinadas pelo BACEN;

2.1.2. centralização, sem exclusividade, do pagamento dos fornecedores, bens, serviços, insumos e prestadores de serviços e de obras, de notas fiscais e boletos pagos diretamente às empresas prestadoras de serviços, se for o caso;

2.1.3. centralização, sem exclusividade, da arrecadação de todas as receitas da CODEMAR S/A, inclusive os repasses provenientes da Prefeitura de Maricá;

2.1.4. centralização e movimentação financeira da CODEMAR S/A, sem exclusividade, relativo aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como, convênios a serem assinados com



Processo nº: 0007180/2020

Data do Início: 20/04/2020

Rubrica: Folha:

quaisquer órgãos do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras;

2.1.5. concessão, sem exclusividade, de empréstimo consignado aos servidores e empregados públicos, ativos, aposentados e pensionistas e demais serviços bancários;

2.1.6. o BANCO contratado deve assegurar, sem ônus para o contratante e seus funcionários a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com o art. 2º da Resolução 3.402/2006 e Resolução 3.424/2006 do Banco Central do Brasil.

2.2. Na qualidade de CONTRATANTE nesta licitação figura:

2.2.1. CODEMAR S/A

2.2.1.1. Compreendem-se como contemplados os seguintes tipos de funcionários:

2.2.1.1.1. Comissionados;

2.2.1.1.2. Empregados;

2.2.1.1.3. Contratados;

2.2.1.1.4. Concursados.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A Administração da CODEMAR S/A, atualmente, realiza o pagamento dos comissionados, empregados, contratados e concursados, por intermédio do crédito em conta em nome do servidor na instituição bancária de cada um.

3.2. A fim de modernizar seus processos e sistemas, contribuindo para o alcance de um estágio mais avançado de maturidade gerencial e organizacional, condizente com os desafios impostos pelos novos patamares de recursos e demandas da CODEMARS/A, há um interesse que o pagamento da folha salário seja feito via transmissão de arquivo eletrônico.

3.3. A administração da folha de pagamento movimenta um expressivo volume de recursos, requerendo eficiência e eficácia nas operações financeiras de pagamento. Dessa forma, tendo em vista o necessário atendimento aos funcionários, trata-se de atividade de extremo interesse público, a fim de atender todos os profissionais que exercem com sua atividade laborativa com afincamento e responsabilidade, em prol das atividades administrativas da CODEMAR S/A.

3.4. A opção por pregão eletrônico, nos termos da Lei 13303/2016, é dado por se tratar e trazer maior competitividade do que o pregão presencial.

4. CAPILARIDADE

4.1. Será exigida do BANCO uma rede de atendimento com pelo menos 1 (uma) agência bancária localizada no Centro do Município de Maricá, em pleno funcionamento na data de abertura das propostas.

4.2. Exige-se ainda do BANCO a comprovação de que a mesma detém capacidade de atendimento compatível com o número de servidores da CODEMAR S/A, conforme normas do Banco Central que regulamentem a matéria.

4.3. A licitação está aberta também a FINTECH (*financial technology*) e as Associações Comunitárias, desde que fomentem a Economia Solidária e atendam as condições de habilitação constantes no Edital, que possam



oferecer produtos adequados às operações da CODEMAR S/A.

Processo nº: 0007180/2020

Data do Início: 20/04/2020

Rubrica: Folha:

5. CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO DAS LICITANTES

5.1. A habilitação e a classificação das propostas levarão em conta as informações necessárias para a execução do contrato com os aspectos previstos no item 2 e 4 deste Termo de Referência, devendo o licitante ofertar o lance correspondente de acordo com seus objetivos.

5.2. As licitantes ainda deverão constar no presente certame:

5.2.1. Qualificação técnica especial:

5.2.1.1. Autorização para funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil;

5.2.1.2. Apresentação de declaração com a relação de, no mínimo, 1 (uma) agência bancária localizada e em pleno funcionamento no Município de Maricá, até a data de abertura das propostas, devendo constar o nome, número, endereço de cada agência, bem como o nome do responsável e telefone para contato de cada uma das agências listadas, sem ser aceita a indicação de postos de atendimento bancário – PAB´s e caixas eletrônicos;

5.3. A validade das propostas será de 90 dias.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. Os serviços serão prestados pelo período de 60 (sessenta) meses a partir da publicação dos respectivos extratos no Jornal Oficial do Município de Maricá.

7. ARRECADAÇÕES E DESPESAS OPERACIONAIS

7.1. Movimentação Financeira:

7.1.1. A movimentação financeira referente aos 12 (doze) meses de janeiro até dezembro de 2019 totalizou um valor aproximadamente R\$ 40 (quarenta milhões de reais) para pagamentos diversos, seguindo abaixo os valores aproximados referentes aos pagamentos realizados:

Saídas Operacionais	JAN – DEZ/2019
Pessoal (remuneração, encargos e outras)	R\$ 10.424.040,90
Obrigações Tributárias	R\$ 16.476,18
Demais Despesas (consumo + serviços + outras)	R\$ 28.635.158,83
Total	R\$ 39.075.675,91

7.1.2. As tarifas de recebimento serão fixadas de acordo com as normas determinadas pelo BACEN e sofrerão os reajustes aplicados por estes.

7.1.3. Anexos II e III trazem as informações das arrecadações da empresa.

7.1.4. 1% (um por cento) do valor global da folha é a base de cálculo para a oferta mínima deste Termo de Referência, que foi balizado por exemplos de mercados de outras instituições similares.



Processo nº: 0007180/2020

Data do Início: 20/04/2020

Rubrica: Folha:

8. CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1.** A CODEMAR S/A adotará, em conjunto com o BANCO, observados os procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência, providências no sentido de formalizar a abertura/manutenção de contas-salário em nome do servidor, empregado e concursado, para a operacionalização do sistema de pagamento do funcionalismo municipal. Tal serviço deverá ser prestado em âmbito nacional.
- 8.2.** O respectivo pagamento de servidores, empregados e concursados, inclusive décimo terceiro salário, será realizado de acordo com o calendário definido pela CODEMAR S/A previamente publicado no Jornal Oficial do Município, sendo os pagamentos efetuados por intermédio de crédito em conta-salário individual. O BANCO deverá fornecer gratuitamente ao servidor, empregado e concursado o pacote mínimo de serviço previsto na resolução 3.919/10 do Conselho Monetário Nacional.
- 8.3.** Na emissão de talão de cheques, o BANCO observará as regras do Banco Central do Brasil, Resolução CMN N° 3.919/10, quanto aos servidores, empregados e concursados, com restrições.”.
- 8.4.** Eventuais serviços ou produtos oferecidos pelo BANCO e não abrangidos pela gratuidade acima fixada, serão de responsabilidade exclusiva do servidor, empregado ou concursado.
- 8.5.** Nos serviços relacionados às receitas da CODEMAR S/A, o BANCO contratado deverá observar os seguintes aspectos:
- 8.5.1.** Ser a centralizadora de todas as receitas oriundas das atividades da CODEMAR S/A;
 - 8.5.2.** Receber, com exclusividade, as fichas de compensação, quando pagas após o vencimento;
 - 8.5.3.** Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, no que tange às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 8.5.4.** Acatar as instruções emanadas da fiscalização do contrato.

9. PROCEDIMENTOS GERAIS

- 9.1.** O BANCO deverá iniciar a prestação do serviço 10 (dez) dias a contar da data da publicação do respectivo contrato;
- 9.2.** Não será admitido qualquer retardo no prazo fixado no item 9.1, exceto em caso de culpa exclusiva da CODEMAR S/A, que impeça totalmente o início dos serviços pelo BANCO;
- 9.3.** O crédito das parcelas referentes aos valores dos objetos contratados deverá ser feito, obrigatoriamente, em conta corrente da CODEMAR S/A, no BANCO vencedor do certame;
- 9.4.** A CODEMAR S/A, no prazo máximo de 10 (dez) dias após publicação do contrato, encaminhará à Instituição Financeira, em meio digital, os dados cadastrais e bancários dos servidores, empregados, para a abertura das contas-salário;
- 9.5.** Depois de recebidos os dados, o BANCO deverá providenciar a abertura da conta-salário na agência centralizadora, interagindo com a CODEMAR S/A no sentido de agendar o comparecimento do servidor, empregado, na agência onde fora pré-aberta a conta, para a entrega dos documentos necessários e assinatura dos contratos;
- 9.6.** Toda a despesa com o agendamento, tais como material de divulgação e postagem, correrá a expensas do BANCO, cabendo à CODEMAR S/A somente orientar os servidores, empregados, concursados e fornecedores acerca dos procedimentos a serem adotados;
- 9.7.** O BANCO deverá acatar alterações de domicílio bancário, que forem solicitadas pelos servidores, e



Processo nº: 0007180/2020

Data do Início: 20/04/2020

Rubrica: Folha:

fornecedores no ato da formalização da abertura das contas-salário ou contas na agência centralizadora, entretanto, os servidores poderão abrir contas nas agências de sua preferência em todo o Brasil;

- 9.8.** O BANCO não poderá recusar, sob qualquer pretexto, a abertura de conta-salário de servidor, empregado, sob pena de rescisão do contrato e suas consequências;
- 9.9.** A CODEMAR S/A abrirá uma conta-corrente no BANCO, em agência previamente escolhida e obrigatoriamente situada na Cidade de Maricá, para a realização dos serviços de pagamento;
- 9.10.** A CODEMAR S/A, providenciará a transferência à Instituição Financeira dos recursos financeiros referentes ao pagamento dos servidores, empregados e concursados, em reserva bancária, débito em conta ou, excepcionalmente, por outro meio de transferência bancária;
- 9.11.** O BANCO deverá efetuar o crédito das remunerações, nas contas-salários dos servidores, empregados e concursados, na data posterior em que for feita a transferência dos recursos pela CODEMAR S/A, devendo estar disponível em D+1, nas datas previstas no calendário de pagamentos;
- 9.12.** A CODEMAR S/A deve orientar seus fornecedores, que os mesmos deverão ter ou indicar conta na instituição vencedora do certame para que a mesma possa realizar os pagamentos através do BANCO;
- 9.13.** No caso de migrações automáticas de conta salário, sem que o cliente precise realizar qualquer ação, a mesma será realizada através de negociação específica entre os servidores e o BANCO, sem qualquer ingerência de terceiros.

10. ROTINA OPERACIONAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO

- 10.1.** A CODEMAR S/A enviará as informações necessárias para o processamento dos pagamentos dos servidores, empregados e concursados à agência centralizadora indicada pela o BANCO, por meio de sistema de transmissão via web disponibilizado pelo BANCO, com retorno imediato de recibo de entrega informando a quantidade total de registros e o valor total do crédito bancário, autenticado pelo BANCO.
- 10.2.** O BANCO realizará os testes necessários à validação dos arquivos recebidos e informará à CODEMAR S/A a existência de eventuais inconsistências dos créditos, por meio de relatório, no 1º (primeiro) dia útil após a sua recepção.
- 10.3.** No caso de haver alguma inconsistência, a CODEMAR S/A emitirá arquivo retificado, contendo o crédito dos servidores, empregados e concursados, em até 1 (um) dia útil pelo BANCO.
- 10.4.** O BANCO disponibilizará em D+1, após o pagamento, arquivo de retorno, em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pela CODEMAR S/A, com relação aos valores pagos aos servidores, empregados e concursados.
- 10.5.** Procedimentos específicos de conta-salário:
 - 10.5.1.** O depósito em conta-salário obedecerá ao mesmo procedimento adotado para uma conta regular. Poderá ser aberta conta a critério do servidor, empregado e concursados, que obrigatoriamente deverá ser o titular.
- 10.6.** O BANCO fica isento de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão pela CODEMAR S/A, limitando-se a recebê-lo e processá-lo, conforme estabelecido neste Termo de Referência.
- 10.7.** Quaisquer problemas administrativos ou técnicos deverão ser sanados em prazo máximo de 24 horas, seja de forma definitiva ou paliativa para não comprometer as operações da CODEMAR S/A.



Processo nº: 0007180/2020

Data do Início: 20/04/2020

Rubrica: Folha:

11. OBRIGAÇÕES DA CODEMAR S/A

11.1. A CODEMAR S/A obriga-se a:

- 11.1.1.** Adotar as medidas necessárias à divulgação aos servidores, empregados, concursados e fornecedores dos procedimentos a serem observados para a abertura de conta-salário no BANCO.
- 11.1.2.** Encaminhar à Instituição Financeira, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, o calendário anual para pagamento dos servidores, empregados, inclusive o do 13º (décimo terceiro) salário.

12. OBRIGAÇÕES DO BANCO

- 12.1.** O BANCO deverá manter permanentemente atualizado, para efeito de pagamento e consulta, o cadastro dos servidores, empregados, concursados e seus representantes legais, quando for o caso.
- 12.2.** É de responsabilidade do BANCO o bloqueio do cartão magnético, quando houver solicitação do titular ou de seu representante legal.
- 12.3.** O BANCO, quando solicitado, deverá disponibilizar à CODEMAR S/A, de forma on-line, o histórico dos 12 (doze) últimos pagamentos, referentes aos servidores, empregados, aposentados e pensionistas.
- 12.4.** O BANCO deverá, na assinatura do contrato, indicar os responsáveis/gestores do sistema de pagamento que auxiliarão os técnicos CODEMAR S/A na operacionalização do pagamento.
- 12.5.** O BANCO deverá indicar, no ato da formalização do contrato, a agência centralizadora, para fins de cumprimento do objeto contratual.
 - 12.5.1.** Havendo alteração da agência centralizadora indicada, o fato deverá ser comunicado à CODEMAR S/A, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de se responsabilizar o BANCO por perdas e danos decorrentes desta omissão.
- 12.6.** Disponibilizar uma Central de Atendimento Telefônico para esclarecer dúvidas e resolver pendências bancárias dos servidores, empregados, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato.
- 12.7.** Executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização da CODEMAR S/A, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios dos servidores/empregados.
- 12.8.** Comunicar à CODEMAR S/A, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o fechamento de qualquer de suas agências, bem como a abertura de novas agências, devendo observar a capilaridade exigida neste Termo de Referência e no Edital.
- 12.9.** O BANCO deverá garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados à CODEMAR S/A, de maneira compatível com a prestação dos serviços realizados no mercado.
- 12.10.** O BANCO, quando necessário, deverá realizar todas as adaptações de seus softwares, necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamento.
- 12.11.** O BANCO deverá manter o histórico de pagamento dos servidores, empregados e concursados, pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações, quando solicitadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para os pagamentos realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato e eventual prorrogação, os arquivos deverão ser fornecidos à CODEMAR S/A, por solicitação da mesma.



Processo nº: 0007180/2020

Data do Início: 20/04/2020

Rubrica: Folha:

- 12.12.** O BANCO deverá solicitar a anuência da CODEMAR S/A em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado, que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com a CODEMAR S/A ou com seus servidores ou empregados.
- 12.13.** O BANCO deverá disponibilizar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em meio digital, por solicitação da CODEMAR S/A, contemplando, entre outros:
- 12.13.1.** demonstrativo mensal por servidor/empregado, dos pagamentos de salários realizados pela CODEMAR S/A, informando, por mês de competência, o nome, matrícula, CPF e valor.
- 12.13.2.** demonstrativo mensal por servidor/empregado, dos pagamentos efetuados mediante determinação judicial, informando, por mês de competência, o nome, matrícula e CPF, quando solicitado pela CODEMAR S/A.
- 12.14.** Credenciar junto à CONTRATANTE, funcionário que atenderá às requisições dos serviços do presente Termo de Referência.
- 12.15.** O BANCO vencedor, deverá creditar sua oferta vencedora, em até 10 (dez) dias dias corridos após a assinatura do contrato entre as partes, em conta corrente a ser aberta em nome da CODEMAR S/A, o mesmo deverá ser ordinário referente ao período de vigência contratual.
- 12.16.** Os impostos referentes a esta transação contratual ficará a cargo da CODEMAR S/A.
- 12.17.** Apresentar condições diferenciadas de tarifas via DOC e TED para pagamentos aos fornecedores e prestadores de serviços.

13. PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 13.1.** Considerando as disposições da Lei nº 13.303/2016, o presente processo licitatório será o eletrônico com modo de disputa aberto.
- 13.2.** O objeto será adjudicado maior oferta global sobre a folha de pagamentos.
- 13.3.** Que se apresente benefícios agregados para os demais cestas de produtos e serviços.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1.** A inexecução do contrato, total ou parcial, execução imperfeita, demora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber assegurado o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:
- 14.1.1.** Advertência;
- 14.1.2.** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CODEMAR S/A., por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 14.1.3.** Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- 14.2.** As sanções previstas nos subitens 14.1.1 e 14.1.2 poderão ser aplicadas cumulativamente à outra;
- 14.3.** A multa administrativa prevista no subitem 14.1.3 não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas;
- 14.4.** O prazo de suspensão será fixado de acordo com a natureza da gravidade da falta cometida,



observado o princípio da proporcionalidade.



Processo nº: 0007180/2020

Data do Início: 20/04/2020

Rubrica: Folha:

15. SUBCONTRATAÇÃO

- 15.1.** A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto da fundamentação jurídica ressalvada.
- 15.2.** A licitante vencedora será convocada pela CODEMAR S/A., no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da carta de convocação ou do e-mail encaminhado pela CODEMAR S/A para assinatura do competente instrumento de MINUTA DO CONTRATO – ANEXO III do Edital, podendo fazê-lo de forma presencial ou por meio de certificado digital.

16. DO FORO

- 16.1.** Ficará eleito o Foro da Comarca de Maricá para dirimir quaisquer questões decorrentes do CONTRATO, assim como do Edital de Convocação e do Contrato que o sucederão, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Atenciosamente,

Maricá, 21 de julho de 2020.

RESPONSÁVEL ADMINISTRATIVO PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA	DIRETORIA SOLICITANTE
Arthur Almeida Barros da Costa _____	Carlos Eduardo Freire de Moraes _____

De acordo:

José Orlando de Azevedo Dias

Diretor Presidente



Processo nº: 0007180/2020

Data do Início: 20/04/2020

Rubrica: Folha:

ANEXO I: FAIXA SALARIAL DOS COLABORADORES

DADOS ESPECIFICADOS PELO DEPARTAMENTO COMPETENTE:

FOLHA DOS COMISSIONADOS

<u>Faixa Salarial</u>	<u>Percentual</u>	<u>Funcionários</u>
<u>1.200,00 A 1.800,00</u>	<u>12%</u>	<u>12</u>
<u>1.800,01 A 2.500,00</u>	<u>15%</u>	<u>15</u>
<u>2.500,01 A 3.500,00</u>	<u>11%</u>	<u>11</u>
<u>3.500,01 A 4.321,80</u>	<u>34%</u>	<u>33</u>
<u>4.321,81 A 7.203,00</u>	<u>18%</u>	<u>18</u>
<u>7.203,01 A 17.150,00</u>	<u>9%</u>	<u>09</u>
<u>TOTAIS</u>	<u>100.00%</u>	<u>98</u>

DADOS ESPECIFICADOS PELO DEPARTAMENTO COMPETENTE:

FOLHA DOS CONSELHOS

<u>Faixa Salarial</u>	<u>Percentual</u>	<u>Funcionários</u>
<u>1.470,30 A 2.400,00</u>	<u>68%</u>	<u>13</u>
<u>2.400,01 A 3.600,00</u>	<u>32%</u>	<u>06</u>
<u>TOTAIS</u>	<u>100.00%</u>	<u>19</u>



Processo nº: 0007180/2020

Data do Início: 20/04/2020

Rubrica: Folha:

**DADOS ESPECIFICADOS PELO DEPARTAMENTO
COMPETENTE:**

SERVIDORES CONCURSADOS

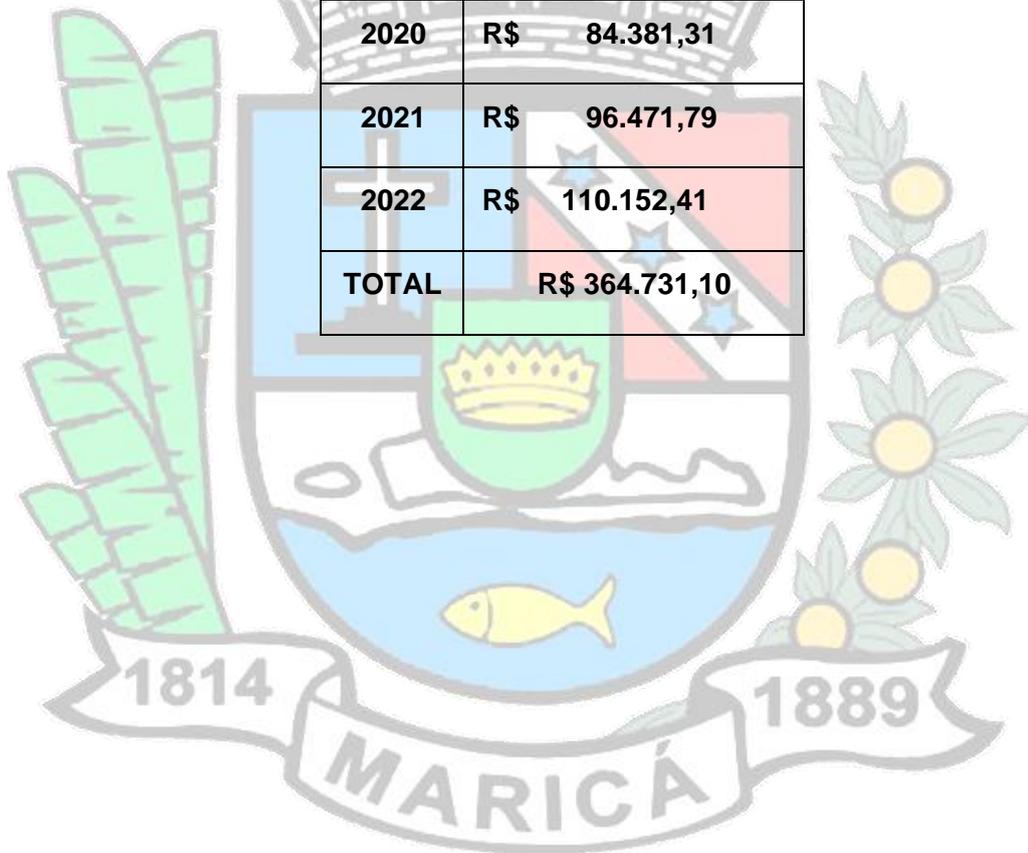
<u>Faixa Salarial</u>	<u>Percentual</u>	<u>Funcionários</u>
<u>1.063,00 A 1.853,00</u>	<u>63%</u>	<u>45</u>
<u>1.853,01 A 2.500,00</u>	<u>25%</u>	<u>18</u>
<u>2.500,01 A 3.560,00</u>	<u>0%</u>	<u>0</u>
<u>3.560,01 A 6.800,00</u>	<u>13%</u>	<u>9</u>
<u>TOTAIS</u>	<u>100.00%</u>	<u>72</u>

ANEXO II – REPASSE DA PREFEITURA DE MARICÁ

REPASSE DA PREFEITURA DE MARICÁ	
ANO 2019	R\$ 54.550.390,04
ANO 2018	R\$ 17.642.485,56
ANO 2017	R\$ 6.724.791,29
ANO 2016	R\$ 2.724.976,53
ANO 2015	R\$ 2.149.422,38

ANEXO III – RECEITA ESTIMADA ANUAL

RECEITA ESTIMADAS ANUALMENTE		
2019	R\$	73.725,60
2020	R\$	84.381,31
2021	R\$	96.471,79
2022	R\$	110.152,41
TOTAL	R\$	364.731,10



III – Minuta de Contrato

MINUTA – CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA QUE CELEBRAM ENTRE SI A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ E

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A – CODEMAR**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, integrante da Administração Indireta do Município de Maricá, cuja sede situa-se a Rua Jovino Duarte de Oliveira, 481 – Aeroporto, Galpão Central, 2º andar, Centro, Maricá – RJ, CNPJ nº 20.009.382/0001-21, doravante denominada **CODEMAR S.A**, representado neste ato pelo Ilmo. Sr. Presidente José Orlando de Azevedo Dias e o _____, inscrito no CNPJ sob n.º _____, com sede à _____, neste ato representado por seu (ESPECIFICAR) o(a) Sr(a) _____, (qualificar), portador(a) da cédula de identidade n.º _____ e, cadastrado no CPF sob o n.º _____, residente e domiciliado na _____, daqui por diante denominada BANCO, resolvem celebrar o presente **CONTRATO COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, PARA REALIZAÇÃO DE TRÂMITES BANCÁRIOS**, conforme processo administrativo cadastrado sob o nº 7180/2020, aplicando-se a este Contrato as normas gerais da Lei Federal nº.13.303 de 30 de junho de 2016; o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR S.A S/A, e todas as demais legislações aplicáveis ao tema bem como as cláusulas seguintes:

ÍNDICE

CLÁUSULA	ASSUNTO
1ª	DO OBJETO
2ª	DA EXECUÇÃO
3ª	DO PRAZO
4ª	DO RECEBIMENTO DO OBJETO
5ª	DO ACRÉSCIMO, SUPRESSÃO ALTERAÇÃO
6ª	DA REMUNERACAO - DO PAGAMENTO
7ª	DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO
8ª	DAS OBRIGAÇÕES DA CODEMAR S.A S/A
9ª	DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO
10ª	DA CONDUTA ÉTICA DO BANCO E DA CODEMAR S.A S/A
11ª	DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES
12ª	DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO
13ª	DAS SANÇÕES E PENALIDADES
14ª	DA RESCISÃO
15ª	DO RECURSO AO JUDICIÁRIO
16ª	DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO
17ª	DA CONTAGEM DOS PRAZOS
18ª	DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto a contratação de instituição financeira doravante denominada **BANCO**, para prestação de serviços bancários, incluindo pagamento da folha pagamentos dos servidores,

Rua Jovino Duarte de Oliveira, nº481- Aeroporto de Maricá – Araçatiba– Maricá – RJ- CEP: 24901-130

<http://www.codemar-sa.com.br> / (55) 21 39953090

pagamentos de fornecedores, pagamentos de prestadores de serviços e obras, arrecadação e repasse de receitas, bem como a movimentação financeira da **CODEMAR S.A** e a concessão, sem exclusividade, de empréstimo consignado aos servidores e empregados e demais serviços bancários.

Parágrafo Único. Deve ser observado todo o conteúdo do item 2 do termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e o estipulado no termo de referência e seus anexos, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. O **BANCO** deverá executar os serviços de gerenciamento e execução, descritos em resumos relacionados a seguir:

- a) O respectivo pagamento de servidores, empregados e concursados, inclusive décimo terceiro salário, será realizado de acordo com o calendário definido pela **CODEMAR S.A** previamente publicado no Jornal Oficial do Município, sendo os pagamentos efetuados por intermédio de crédito em conta-salário individual. O **BANCO** deverá fornecer gratuitamente ao servidor, empregado e concursado o pacote mínimo de serviço previsto na resolução 3.919/10 do Conselho Monetário Nacional.

Parágrafo Primeiro: Nos serviços relacionados às receitas da **CODEMAR S.A**, o **BANCO** contratado deverá observar os seguintes aspectos:

- a) Ser a centralizadora de todas as receitas oriundas das atividades da **CODEMAR S.A**;
- b) Receber, com exclusividade, as fichas de compensação, quando pagas após o vencimento.

Parágrafo Segundo: Observar todo o disposto em item 8 do termo de referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

O **BANCO** deverá iniciar a prestação do serviço 10 (dez) dias a contar da data da publicação do respectivo Contrato, consoante item 9.1 do termo de referência.

Parágrafo Primeiro. O **BANCO** deverá manter o histórico de pagamento dos servidores, empregados e concursados, pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações, quando solicitadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para os pagamentos realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato e eventual prorrogação, os arquivos deverão ser fornecidos à **CODEMAR S.A**, por solicitação da mesma, nos termos do subitem 12.1 do termo de referência.

Parágrafo Segundo. A vigência contratual será de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Terceiro. Fica vedada a prorrogação do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

A **CODEMAR S.A** efetuará o recebimento do objeto, através da Comissão de Recebimento composta pelo Gestor do Contrato e pelos Fiscais Técnico e Administrativo.

Parágrafo Primeiro. Quaisquer problemas administrativos ou técnicos deverão ser sanados em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, seja de forma definitiva ou paliativa para não comprometer as operações da **CODEMAR S.A**.

CLÁUSULA QUINTA – ACRÉSCIMO E/OU SUPRESSÃO, ALTERAÇÃO DOS SERVIÇOS

O Contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, bem como nas hipóteses previstas nos §§1º ao 8º, do Art.81, da Lei Federal nº.13.303 de 30 de junho de 2016.

Parágrafo Primeiro. O **BANCO** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Parágrafo Segundo. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo primeiro, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL – DO PAGAMENTO

O **BANCO** vencedor, deverá creditar sua oferta vencedora, em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato entre as partes, em conta corrente a ser aberta em nome da **CODEMAR S.A**, o mesmo deverá ser ordinário referente ao período de vigência contratual.

Parágrafo Primeiro. Fica a cargo do **BANCO** os valores dos insumos, encargos trabalhistas e tributos, inclusive fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo. É vedada a subcontratação.

Parágrafo Terceiro. O pagamento seguirá todo o disposto em itens 12.15 e 12.16 do termo de referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

O **BANCO** e a **CODEMAR S.A** têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, em consonância com o disposto no inciso XXI, do Art.37, da Constituição Federal, a ser realizado mediante reajuste ou revisão de preços.

Parágrafo Primeiro. O reajuste de preços, na forma prevista na legislação, poderá ser requerido pelo **BANCO** a cada período de 12 (doze), através da utilização de índices setoriais específicos estabelecidos pelo Banco Central.

Parágrafo Segundo. A revisão de preços poderá ser realizada mediante solicitação do **BANCO**, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do Contrato, ou ainda e caso de força maior ou caso fortuito, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente instrumento, sendo, porém, vedada nas hipóteses em que o risco seja alocado ao **BANCO**.

Parágrafo Terceiro. A repactuação terá lugar desde que: I – O **BANCO** deverá formular requerimento para a revisão do Contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador; II – A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preços de fabricantes, notas iscais de aquisição de materiais primas, transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração a proposta ou do último reajuste e do momento do pedido de revisão; III – Com o requerimento, o **BANCO** deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação de custos unitários e analítica, do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercute na valor pactuado.

Parágrafo Quatro. Independentemente de solicitação, a **CODEMAR S.A** poderá convocar o **BANCO** para negociar redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado, na quantidade e nas especificações

indicadas na proposta, em virtude da redução de preços no mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo ao **BANCO** apresentar as informações solicitadas pela **CODEMAR S.A.**

Parágrafo Quinto. Caso a solicitação de reajuste e/ou revisão de preços e/ou repactuação se dê até o encerramento do Contrato, os efeitos financeiros daí decorrentes serão concedidos de modo retroativo a partir da ocorrência do fato gerador, observando-se ainda que: I – Caso o fato gerador do reajuste e/ou da revisão de preços ou da divulgação do índice de reajuste ocorra com antecedência inferior a 60(sessenta) dias do encerramento do Contrato, o **BANCO** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do fato gerador ou da data de divulgação do índice, para solicitar o reajuste e/ou revisão de preços; II – Caso a divulgação do índice de reajuste ocorra após o encerramento do Contrato, O **BANCO** terá o prazo de 60(sessenta) dias, a contar da data de divulgação do índice, para solicitar o reajuste de preços; III – A **CODEMAR S.A** deverá analisar o pedido de reajuste e/ou revisão de preços em até 60(sessenta) dias, contados da solicitação e da entrega pelo **BANCO** dos comprovantes de variação dos custos, ficando este prazo suspenso, a critério da **CODEMAR S.A**, enquanto o **BANCO** não apresentar documentação solicitada para a comprovação da variação de custos; IV – Caso o **BANCO**, não solicite o reajuste e/ou revisão e/ou repactuação de preços nos prazos acima, operar-se-á a renúncia a eventual direito ao reajuste e/ou revisão e/ou repactuação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - CODEMAR S.A

Constituem obrigações da **CODEMAR S.A**: a) Encaminhar ao **BANCO**, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, o calendário anual para pagamento dos servidores, empregados, inclusive o do 13º (décimo terceiro) salário; b) Indicar o **BANCO** e orientar seus fornecedores de que os mesmos deverão ter ou indicar, obrigatoriamente conta na instituição vencedora do certame, para que a **CODEMAR S.A**, possa realizar os pagamentos através do **BANCO**; c) comunicar ao **BANCO** por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato, tais como: I) a abertura de procedimento administrativo para apuração de condutas irregulares do **BANCO**, concedendo-lhe prazo para a defesa; II) a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato e da legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro. Cumprir com todas as obrigações especificadas no item 11 do termo de referência relativo a este contrato.

CLÁUSULA NOVA – DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO

Constituem obrigações do **BANCO**, além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, no item 12 termo de referência e na Lei Federal nº. 13.303 de 30 de junho de 2016: I) Prestar os serviços de acordo com as normas aplicáveis, em face da legislação vigente e das determinações e dados contidos neste Contrato e no termo de referência; II) Providenciar as ferramentas e equipamentos para o bom andamento do serviço; III) O **BANCO** deverá manter permanentemente atualizado, para efeito de pagamento e consulta, o cadastro dos servidores, empregados, concursados e seus representantes legais, quando for o caso ; IV) O **BANCO**, quando solicitado, deverá disponibilizar à **CODEMAR S.A**, de forma online, o histórico dos 12 (doze) últimos pagamentos, referentes aos servidores, empregados, aposentados e pensionistas; V) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no



Processo nº: 7180/2020.
Data do Início: 20/04/2020
Rubrica: Folha:

total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do gestor de Contrato, ainda que constatado depois do pagamento; VI) Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas sobre os serviços executados sempre que solicitados; VII) O **BANCO** deverá, na assinatura do contrato, indicar os responsáveis/gestores do sistema de pagamento que auxiliarão os técnicos **CODEMAR S.A** na operacionalização do pagamento.; VIII) O **BANCO** deverá indicar, no ato da formalização do contrato, a agência centralizadora, para fins de cumprimento do objeto contratual; IX) Manter-se durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; X) Comunicar prontamente, a imposição a si de qualquer penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a **CODEMAR S.A**, bem como eventual perda dos pressupostos para participação em licitação; XI) Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto do Contrato pela Comissão de Fiscalização; XII) Designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato para participar de eventuais reuniões e ser interlocutor do **BANCO**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento, acatando todas instruções emanadas da Comissão de Fiscalização do Contrato e/ou pelo Gestor do Contrato; XIII) Comprovar sempre que solicitado sua regularidade Trabalhista e da Previdência Social, nos termos do Art. 77, caput, da Lei 13.303/16; XIV) Fornecer o objeto do Contrato de acordo com as normas vigentes e dentro dos referidos prazos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDUTA ÉTICA DO CONTRATADO E DA CODEMAR S.A

O **BANCO** e a **CODEMAR S.A** comprometem-se a manter a integridade nas relações públicas privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

Parágrafo Primeiro. Em atendimento ao disposto no caput desta cláusula o **BANCO** obriga-se, inclusive, a: I – Não oferecer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação ao dever legal, relacionada a este Contrato; II – Observar o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CODEMAR S.A**, assegurando-se de que todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes.

Parágrafo Segundo. A **CODEMAR S.A** recomenda ao **BANCO**, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programas de integridade estruturado, voltado a prevenção, detecção e remediação a ocorrência de fraudes e atos de corrupção. **Parágrafo Terceiro.** Verificada a hipótese mencionada no inciso I do Parágrafo Primeiro desta cláusula, compete ao **BANCO** afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes implicados com a ocorrência, cabendo-lhe ainda comunicar tal fato imediatamente a **CODEMAR S.A**, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

Parágrafo Quatro. O **BANCO** declara ter conhecimento do Regimento Interno de Licitações e Contratos da **CODEMAR S.A**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES



Processo nº: 7180/2020.
Data do Início: 20/04/2020
Rubrica: Folha:

Caso o **BANCO** venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter sigilo dos mesmos, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas de Política Corporativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

Todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização da **CODEMAR S.A.**, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados.

Parágrafo Primeiro. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 03 (três) membros designados pelo Direto Presidente sendo um deles o Fiscal Administrativo e outros dois Fiscais Técnicos, podendo ainda a **CODEMAR S.A** alterar quando lhe for conveniente, a composição da Comissão de Fiscalização, mediante comunicação escrita o **BANCO**.

Parágrafo Segundo. Ao Gestor do Contrato caberá, sob pena de responsabilidade: a) atuar de forma a privilegiar a economicidade e vantajosidade da contratação, minimizando os riscos inerentes a execução da obra ou serviço garantindo a eficiência e eficácia deste Instrumento; b) coordenar o trabalho dos Fiscais que atuarão, sob sua responsabilidade; c) supervisionar a execução d) fornecer ao **BANCO**, quando solicitado, cópia do Regulamento Interno da **CODEMAR S.A** e Código de Ética e Política anticorrupção; e) avaliar eventuais hipóteses de rescisão contratual) indicar a aplicação de penalidades; g) justificar a necessidade de aditivos, reajustes, revisão e repactuação, encaminhando, nessa hipótese, à Superintendência de Compras, Contratos e Convênios toda a documentação pertinente; h) notificar o **BANCO** acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das penas previstas na cláusula décima quarta; i) suspender a execução contratual, quando julgar a obra ou serviço inadequado; j) analisar os relatórios dos Fiscais do Contrato a fim de decidir acerca do recebimento definitivo do objeto do Contrato.

Parágrafo Terceiro. Caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, o Gestor do Contrato indicará as cláusulas contratuais cabíveis e solicitará ao **BANCO** as respectivas correções.

Parágrafo Quarto. Quaisquer providências que ultrapassem a competência do Gestor do Contrato, deverão ser comunicadas imediatamente, ao Diretor Presidente, em tempo hábil, para as tomadas das providências cabíveis;

Parágrafo Quinto. a) Ao Fiscal Administrativo caberá acompanhamento da fiscalização e na avaliação da execução do objeto, especificamente deverá: I) requerer a comprovação, sempre que entender necessário, da regularidade fiscal e trabalhista, bem como outros documentos pertinentes; II) informar ao Gestor sobre quaisquer infrações e inadimplementos para tomadas de providências. b) ao Fiscal Técnico caberá: I) fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste Contrato, aferindo a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços tendo como base os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório; e, II) avaliar os resultados;



Processo nº: 7180/2020.
Data do Início: 20/04/2020
Rubrica: Folha:

Parágrafo Sexto. Cabe recurso das determinações tomadas pela Comissão prevista no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo durante a vigência deste Contrato, exceto no caso da aplicação de penas, para as quais se observará o prazo previsto na cláusula décima quarta.

Parágrafo Sétimo. O **BANCO** facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização da **CODEMAR S.A.**

Parágrafo Oitavo. O **BANCO** atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

Parágrafo Nono. O **BANCO** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades, nos termos do Art.85, §1º, da Lei 13.303, de 30 de junho e 2016. **Parágrafo Décimo.** A atuação da fiscalização da **CODEMAR S.A** não exclui ou atenua a responsabilidade do **BANCO** nem a exime de manter fiscalização própria. **Parágrafo Décimo Primeiro.** Os membros da Comissão de Fiscalização, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio, todas as ocorrências relativas à execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. **Parágrafo Décimo Segundo.** Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e o **BANCO**, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações do **BANCO** com fundamento em ordens ou declarações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução contratual, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita O **BANCO**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades, consoante reza o disposto no Art.82, *caput*, §§2º e 3º, da Lei 13.303/16: a) advertência; b) multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor correspondente ao total da etapa em atraso; c) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento); d) multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato em caso de rescisão contratual por culpa do **BANCO**; e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CODEMAR S.A**, cujos prazos serão graduados, observando-se o limite estabelecido no inciso III, do Art.83, da Lei nº.13.303/2016. **Parágrafo Primeiro.** A imposição das penalidades é de competência exclusiva da **CODEMAR S.A**, delas cabendo recurso ao Diretor Presidente da Empresa, sempre assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Segundo. O **BANCO** será notificada sobre a anotação da infração contratual e terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, contados da data do recebimento da notificação.

Parágrafo Terceiro. A sanção prevista nas alíneas “b”, “c” e “d” do *caput* desta cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.



Processo nº: 7180/2020.
Data do Início: 20/04/2020
Rubrica: Folha:

Parágrafo Quarto. Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, mas caso essa não tenha se verificado, ou sendo insuficiente, será promovido o desconto sobre o primeiro documento de cobrança apresentado pelo **BANCO** após aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até completa quitação.

Parágrafo Quinto. As sanções tratadas na presente cláusula seguirão o estipulado em item 14 do termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido, assegurado O **BANCO** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa, de acordo com as hipóteses previstas na legislação, convencionando-se, ainda, que é possível a sua resolução nas seguintes hipóteses: a) por ato unilateral e escrito da **CODEMAR S.A.**, nos casos enumerados nos incisos I a VI, do art.81, da Lei Federal 13.303/2016; b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CODEMAR S.A.**; c) em razão de inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações, cabendo a parte inocente notificar a outra por escrito assinando-lhe prazo razoável para o cumprimento das obrigações, quando o mesmo não for previamente fixado neste instrumento; d) quando for decretada a falência do **BANCO**; e) caso o **BANCO** seja declarada inidônea pelo Município de Maricá; f) nas hipótese de descumprimento do previsto na cláusula décima sétima: Cessão, Sucessão contratual e Subcontratação; g) em função da suspensão do direito do **BANCO** licitar ou contratar com a **CODEMAR S.A.**; h) na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº.12.846/2013, cometido pelo **BANCO** no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual; i) em razão da dissolução do **BANCO**; j) quando a ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, for impeditivo à execução do Contrato; k) em decorrência de atraso, lentidão ou paralisação da execução do objeto do Contrato, que caracteriza a impossibilidade e sua conclusão no prazo pactuado; l) judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro. A declaração de rescisão deste Contrato, depende da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do Município de Maricá.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas ao **BANCO**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do Contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do Contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial da Prefeitura Municipal de Maricá, correndo os encargos por conta da **CODEMAR S.A.**

Parágrafo primeiro. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

Parágrafo segundo. A **CODEMAR S.A** encaminhará cópia deste Contrato ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para conhecimento, após assinatura das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, _____, de maio de 2020.

Pela CODEMAR:

Pelo BANCO:

TESTEMUNHAS

1 –

2 -



DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

A **(NOME DA EMPRESA)**, com sede na **(ENDEREÇO)**, inscrita no CNPJ/MF nº **(NÚMERO DO CNPJ)**, doravante denominada **EMPRESA**, neste ato representada pelos seus representantes legais abaixo assinados, parte do contrato celebrado com a **Companhia de desenvolvimento de Maricá - CODEMAR-SA**, com sede na Rua Jovino Duarte de Oliveira 481- Galpão Central- 2º andar- Aeroporto de Maricá- Centro- Maricá- RJ- CEP: 24901-130, inscrita no CNPJ sob o número 20.009.382/0001-21, neste ato devidamente representada por seu representante legal, doravante denominada **[NOME ABREVIADO DA EMPRESA PARTICIPANTE DO MENTORING]**, **DECLARA**, sob as penalidades previstas na legislação aplicável, que:

- 1- A **EMPRESA** seguirá o CÓDIGO DE CONDUITA DA Companhia de desenvolvimento de Maricá - CODEMAR-SA, enviado juntamente com esta declaração.
- 2- Nenhum dos empregados da **EMPRESA** recebe pagamento além de salário, lucros ou dividendos como resultado de seu trabalho, bem como todos os pagamentos e recebimentos da **EMPRESA** são contabilizados conforme legislação pertinente.
- 3- A **EMPRESA** garante, especificamente, que está em conformidade com todas e quaisquer leis, regras, regulamentos e outras diretrizes relacionadas com a lei anticorrupção, Lei 12.846/2013, tais como: antilavagem de dinheiro, questões concorrenciais, antifraudes e outras ilicitudes contra a administração pública.
- 4- A **EMPRESA** não realizou nem realizará, direta ou indiretamente, nenhum pagamento nem transferiu ou transferirá algo de valor, nem concordou, concordará, prometeu ou prometerá fazer um pagamento, ou transferiu ou ofereceu algo de valor a um funcionário público ou empregado do governo, e não oferecerá nem efetuará qualquer transferência, a qualquer partido político, candidato a cargo político ou a qualquer terceiro relacionado com a transação, a fim de influenciar as decisões relacionadas com a **Companhia de desenvolvimento de Maricá - CODEMAR-SA** e/ou suas atividades para que possa violar as Leis Anticorrupção ou configure tal violação.
- 5- Nenhum empregado ou terceiro colaborador da **EMPRESA** trabalha no governo, ou já obteve qualquer benefício financeiro ou outro benefício inapropriado. Qualquer recebimento por parte da **EMPRESA**, de seus empregados ou de seus terceiros colaboradores representa o valor justo de mercado pelos produtos comercializados e/ou por serviços prestados, e não têm a intenção de obter vantagem indevida, manter ou firmar novos negócios/parcerias com Companhia de desenvolvimento de Maricá - CODEMAR-SA ou qualquer outra empresa.
- 6- A **EMPRESA** nunca procurou qualquer benefício ou tentou influenciar qualquer pessoa que ocupe cargos públicos, ou tentou influenciar qualquer outro funcionário do governo, de qualquer maneira que violasse as Leis Anticorrupção.
- 7- A **EMPRESA** declara que nem seus representantes legais nem seus empregados cometeram quaisquer violações e não está ciente de qualquer violação de quaisquer leis, regulamentos ou de políticas que violem o Contrato.

- 8- A **EMPRESA** recebeu também uma cópia do Código de Conduta da **Companhia de desenvolvimento de Maricá – CODEMAR-SA**, e declara estar ciente, de acordo e compromete-se em cumprir com as práticas nele previstas.
- 9- A **EMPRESA** concorda em notificar imediatamente a **CODEMAR-SA** se acontecimentos futuros causarem algum tipo de alteração nas informações relatadas à **CODEMAR-SA** neste Termo ou se estas se tornarem imprecisas ou incompletas.
- 10- Se a **EMPRESA** não cumprir qualquer cláusula deste Termo, tal não cumprimento deve ser considerado uma violação fundamental do Termo e Contrato, e, nesse caso, a **CODEMAR-SA** terá o direito de rescindir o Contrato com efeitos imediatos, mediante notificação por escrito à **EMPRESA** sem que a **CODEMAR-SA** tenha qualquer responsabilidade financeira ou de qualquer natureza resultante de tal rescisão, seja indenizatória ou compensatória, perante a **EMPRESA**.

(CIDADE), (DIA) de (MÊS) de (ANO).

-

CODEMAR-SA

Nome:

Cargo:

CPF:

-

(NOME DA EMPRESA)

**Nome: (REPRESENTANTE
LEGAL)**

**Cargo: (REPRESENTANTE
LEGAL)**

CPF: (REPRESENTANTE LEGAL)